

DESPACHO N.º 411/JFA/2024

Considerando que:

- 1) Por via do Despacho n.º 250/JFA/2024, de 19 de junho, foi adjudicada a “Aquisição de refeições para o programa Alvalade em férias crianças e jovens” - Processo n.º 32/CPR/JFA/2024 à proposta apresentada pela empresa Kitchencateringser Unipessoal, Lda., pelo valor de €42.675,00, acrescido de IVA;
- 2) O preço base, bem como o preço global do contrato, contemplaram tanto o número de refeições normais como o número expectável de refeições especiais, isto é, o número de alimentações vegetarianas e de refeições próprias para crianças celíacas e que apresentam intolerâncias e alergias;
- 3) Ora, após as inscrições no programa e aquando da participação das crianças, detetou-se um número superior ao expectável de refeições especiais necessárias;
- 4) Tornou-se assim absolutamente imprescindível o fornecimento de mais refeições destinadas a crianças com intolerâncias e alergias, não sendo naturalmente adequado nem viável que, em tempo útil, esse fornecimento fosse feito por um outro cocontratante, no âmbito de um outro procedimento;
- 5) O custo unitário das referidas refeições especiais se cifra nos € 3,90 (três euros e noventa cêntimos) face ao custo unitário de € 3,60 (três euros e sessenta cêntimos) das refeições normais;
- 6) Assim, considerando que, ao longo dos três turnos do Alvalade em Férias, foram servidas 446 refeições especiais (refeições essas que já estariam previstas no contrato, mas enquanto refeições normais), se verifica um aumento de custo de 0,30€ (trinta cêntimos) em cada uma dessas refeições, o que corresponde a um total de €133,80 (cento e trinta e três euros e oitenta cêntimos);
- 7) O valor em causa representa cerca de 0,3% do preço contratual total;
- 8) Nos termos do artigo 447.º-A do CCP, os artigos 370.º e ss. do mesmo diploma, referentes a trabalhos complementares, são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos fornecimentos de bens;
- 9) Estão preenchidos os pressupostos de aplicação do referido artigo 370.º, uma vez que o fornecimento daquele número de refeições especiais não estava previsto no contrato e nas peças que o integram, revelando-se o mesmo necessário e não sendo viável, em tempo útil e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, a contratação de um outro cocontratante apenas para o fornecimento dessas refeições.

A despesa emergente desta modificação objetiva tem cabimento na rubrica económica 02.02.16.09.00, e na rubrica orgânica n.º 06.00.00, do orçamento em vigor, e compromisso 1156, conforme documentos em anexo.

Em face do supra exposto, determino aprovar trabalhos complementares no valor de 133,80 € + IVA, nos termos do estatuído no art.º 370.º em conjugação com o artigo 447.º-A, ambos do CCP, bem como a despesa inerente.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 21 de agosto de 2024

O Vogal Tesoureiro,



Paulo João de Sousa